



Fls.:	119
Proc.:	138/01
	<i>[Handwritten signature]</i>

## LEI N.º 908, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências."

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 49, IX, da Lei Orgânica do Município e as normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

- I- as disposições gerais;
- II- a Legislação Tributária;
- III- as formas e critérios para limitações de empenho;
- IV- as normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Programas Financeiros com recurso do orçamento;
- V- a transferência e a destinação dos Recursos Públicos para o Setor Público ou Privado;
- VI- o montante e a forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VII- a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- VIII- a Receita Pública;
- IX- a Renúncia de Receita;
- X- as despesas relevantes e irrelevantes;
- XI- o controle da despesa total com pessoal;
- XII- a Gestão Patrimonial;
- XIII- as prioridades e metas da Administração Municipal;
- XIV- as disposições finais.

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao que dispõe o artigo 4º, e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, dentre outros, os seguintes **ANEXOS**:

- I- **ANEXO I** - Anexo de Metas Fiscais; e
- II- **ANEXO II** - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e o Instituto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 120  
Proc.: 188701

Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes nesta Lei estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como obedecerão os seguintes princípios básicos:

- I- o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de obras e de serviços;
- III- as estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, nas normas legais concessivas de benefícios fiscais e tributários em vigência antes da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos efeitos das modificações na legislação tributária, objeto de proposições encaminhadas à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;
- IV- os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

**Art. 3º.** - Na Lei Orçamentária Anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

**A) DESPESAS CORRENTES**

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

**b) DESPESAS DE CAPITAL**

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas

§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I- o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Município;
- II- o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- III- o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 121  
Proc.: 138/D1  
F

**Art. 4º.** - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas, principalmente nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Art. 6º.** - O Poder Executivo, poderá abrir créditos adicionais e especiais, através de Decreto, referente transferências Estaduais e Federais, que não constem no orçamento do Exercício.

**Art. 7º.** - O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, será organizado sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único** – Os ganhos habituais do servidor, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios nos casos e na forma da Lei.

**CAPÍTULO II**  
**Da Legislação Tributária**

**Art. 8º.** – Na estimativa das receitas, para a apuração do valor venal e a fixação de base de cálculo do IPTU, para o exercício de 2002, serão aplicados os seguintes redutores em percentuais sobre as respectivas Tabelas de Valores, nos mesmos moldes a que se referem os **ANEXOS IX e X** da Lei Municipal nº 654, de 12 de dezembro de 1997, e nos anos anteriores à presente lei, a saber:

Setor	Territorial	Predial
1	17%	17%
2	17%	23%
3	1%	17%
4	1%	17%
5	12%	23%
6	17%	17%
7 e 7a	12%	23%
8 e 8a	1%	17%
9 e 9ª	12%	28%

**Art. 9º.** - A lei que vier a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	122
Proc.:	128/01

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - As normas legais do Município, concessivas de benefícios fiscais ou tributários, vigentes anteriormente à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, continuarão prevalentes e serão consideradas na estimativa das receitas.

**CAPÍTULO III**  
**Das Formas e Critérios para Limitação de Empenho**

**Art. 10.** - Ao final de cada bimestre, deverá ser verificado o comportamento quanto a arrecadação da receita estimada e as metas estabelecidas no **ANEXO DE METAS FISCAIS**, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Caso seja constatado que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas estabelecidas, serão determinadas, nos trinta dias subsequentes, limitações de suas despesas, em valores equivalentes à queda da arrecadação verificada.

**Art. 11.** - Para efetivação da limitação de despesas, conforme determina o artigo anterior, deverão ser limitadas de acordo com as prioridades, observados os seguintes critérios:

- I- Obras
- II- Materiais permanentes
- III- Desapropriações
- IV- Outros serviços e Encargos de caráter não continuado
- V- Subvenções
- VI- Outros serviços e Encargos de caráter continuado
- VII- Pessoal

§ 1º. - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas por esta Lei.

§ 2º. - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por atos próprios do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 12.** - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reduzida até o término dos três subsequentes, na forma do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional a participação no total orçamentário.

Fls.:	123
Proc.:	138/01
	4

**CAPÍTULO IV**  
**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e**  
**Avaliação dos Programas Financiados com Recurso do Orçamento.**

**Art. 13.** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2002, deverá ser previsto que o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com Recursos Orçamentários ficará a cargo dos órgãos próprios no âmbito de cada Poder.

**§ 1º.** - Os órgãos encarregados encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados.

**§ 2º.** - Deverão ser considerados, no mínimo, como itens de avaliação pelos órgãos encarregados, os seguintes:

- I- as medições de execução;
- II- a extensão de realização (cronograma); e
- III- a qualidade do programa.

**§ 3º.** - Para avaliar a qualidade do programa, os critérios para avaliação serão os dos respectivos itens do memorial descritivo de Obras e Serviços ou de termos aditivos constantes dos contratos ou convênios.

**CAPÍTULO V**  
**Das Transferências e da Destinação de Recurso**  
**Para o Setor Público ou Privado**

**Art. 14.** - Ressalvadas as transferências de recursos às entidades da Administração Indireta aos quais deverão, obrigatoriamente, estar consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências aos outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos específicos orçamentários.

**Art. 15.** - Para efetivação das transferências para outros entes da federação ou entidades públicas, deverão ser atendidas, além das exigências descritas no § 1º, do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as demais condições a serem estabelecidas nos contratos de convênios e/ou aditivos.

**Parágrafo único** - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ser pagas pelos órgãos públicos de outros entes federativos beneficiados com transferências de recursos municipais, a título de subvenção, auxílio ou congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	124
Proc.:	138/0

**Art. 16.** – Para efetivação das transferências de recursos às entidades privadas de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público, deverão ser atendidas as condições do artigo 14 desta Lei e aquelas previstas em leis específicas.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos a título de subvenção serão de análise prioritária em relação às demais transferências, principalmente quando no emprego em áreas de saúde, social e educacional, respectivamente.

**Art. 17.** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá atender aos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18.** - O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, serão previstos em contratos de convênios e/ou termos aditivos.

**Parágrafo único** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Montante e da Forma**  
**de Utilização da Reserva de Contingência.**

**Art. 19.** - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002, deverá conter reserva de contingência na fixação da despesa, de modo que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre contas públicas, conforme o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, integrante desta Lei.

**Art. 20.** – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, deverá estar previsto um montante da reserva de contingência de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo único** – De acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a forma de utilização da reserva de contingência deverá atender o passivo contingente e aos riscos e eventos fiscais imprevistos.

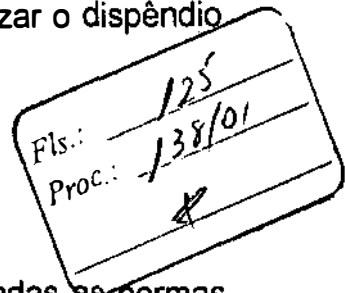
**CAPÍTULO VII**  
**Da Programação Financeira e do**  
**Cronograma Mensal de Desembolso**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 21.** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar o dispêndio com a arrecadação.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Receita Pública**



**Art. 22.** - Para previsão da Receita Pública, deverão ser observadas as normas técnicas legais.

**Art. 23.** - Na previsão da Receita Pública deverão ser considerados os efeitos das alterações na legislação, de variação de índice de preços, do crescimento e de qualquer outro fator relevante.

**Art. 24.** - Para previsão da Receita Pública, deverão ser considerados os demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, de sua projeção para os próximos dois anos, da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas.

**CAPÍTULO IX**  
**Da Renúncia da Receita**

**Art. 25.** - Os projetos de Lei de renúncia de receita e os projetos de alterações das leis que tratam de benefícios fiscais e tributários vigentes anteriores à Lei Complementar 101 de 2000, deverão:

- I- estar acompanhados de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes;
- II- atender a pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA - Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;
  - b) estar acompanhado de medidas de Compensação, no exercício em que deva acompanhar sua vigência e nos 2 (dois) anos seguintes, por meio de aumento de Receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou criação de tributo.

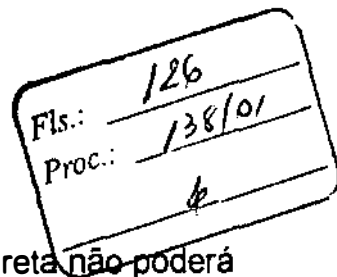
**CAPÍTULO X**  
**Das Despesas Relevantes e Irrelevantes**

**Art. 26.** - Para efeito da ressalva de que trata o art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**CAPÍTULO XI**  
**Do Controle da Despesas Total com Pessoal**

**Art. 27.** - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado em lei.

**§ 1º.** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá as seguintes despesas:

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família

**§ 2º.** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado em lei, desde que:

- I- haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II- não provoquem desatendimento do limite legal de comportamento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III- não possibilitem que seja ultrapassado os 95 % do limite de gastos com pessoal do respectivo poder;
- IV- não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º.** - Observados os limites globais de despesa de pessoal, poderão ser efetivadas alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Plano de Carreira do Magistério, bem assim instituídos planos de cargos, salários e carreiras das diversas categorias dos servidores municipais.

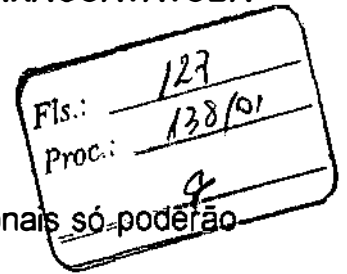
**Art. 28.** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**CAPÍTULO XII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Da Gestão Patrimonial**



**Art. 29.** - A Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais só poderão incluir novos projetos, além dos previstos na presente Lei, após:

- I- adequadamente atendidos os projetos em andamento; e
- II- contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

**Art. 30.** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do Patrimônio Público, estando as últimas previstas na rubrica 3132 - Outros Serviços e Encargos de cada unidade orçamentária.

**CAPÍTULO XIII**  
**Das Prioridades e Metas dos Órgãos**

**Art. 31.** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, são as que constam do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, desta Lei.

§ 1º. - As metas e prioridades fixadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, mencionado no "caput" deste artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 2º. - As prioridades estabelecidas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, desta Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

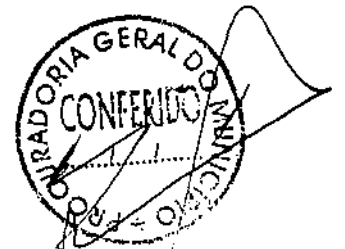
**CAPÍTULO XIV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 32.** - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o dia 15 de setembro de 2001, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício de 2002.

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2001.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
1) - METAS ANUAIS

Fls.: 128  
Proc.: 138/01  
42

Fundamentação Legal

§ 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

METAS ANUAIS	2002	2003	2004
RECEITAS	78.185.900,00	77.395.300,00	79.357.990,00
DESPESAS	77.228.558,00	76.442.269,00	79.368.922,00
RESULTADO NOMINAL	-40.851.428,71	-41.804.459,71	-42.793.527,71
RESULTADO PRIMÁRIO	2.050.842,00	2.080.731,00	2.150.068,00
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	7.720.048,00	7.740.452,00	7.761.468,00

2) - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS  
AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal

Inciso I do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

Prejudicada, haja vista que o exercício financeiro de 2002 é o primeiro, a ter metas estabelecidas. Portanto, não há metas relativas ao ano anterior, exercício financeiro de 2000, a serem avaliadas.

3) - DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal

Inciso II do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

3.1 - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

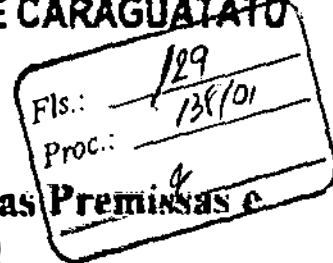
METAS ANUAIS	2002 > 2003	2003 > 2004
Receitas	Redução: 1,01%	Aumento: 2,54%
Despesas	Redução: 1,02%	Aumento: 2,52%
Resultado Nominal	Aumento: 2,33%	Aumento: 2,36%
Resultado Primário	Aumento: 1,45%	Aumento: 3,33%
Montante da Dívida Pública	Aumento: 0,26%	Aumento: 0,27%

3.2 - Comparação com as metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Prejudicada, haja vista que o exercício financeiro de 2002 é o primeiro a ter metas fixadas. Portanto, não há metas relativas nos três exercícios financeiros anteriores, (1.998, 1.999 e 2000) a serem comparadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**3.3 – Evidenciação da Consistência das Metas Anuais com as Premissas e os Objetivos da Política Econômica Nacional**

**3.3.1 – Premissas e Objetivos da Política Econômica Nacional**

Variáveis Macroeconômicas	2002	2003	2004
TI – Taxa de Inflação	4,0%	3,5%	3,5%
Crescimento Real PIB	4,5%	4,5%	4,5%
TJN – Taxas de juros Nominal	13,2%	12,3%	12,3%

**3.3.2 – Comentários**

As Variáveis Macroeconômicas foram extraídas do Sub-Anexo “Memória e Metodologia de Cálculo das metas Anuais” do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2002 da União.

**3.3.3 – Evidenciação da Consistência**

ELEMENTOS	2002 > 2003	2003 > 2004
TI + CRP	Aumento: 8,5%	Aumento: 8,00%
Receitas	Redução: 1,01%	Aumento: 2,54%
Despesas	Redução: 1,02%	Aumento: 2,52%
Resultado Nominal	Aumento: 2,33 %	Aumento: 2,36%
Resultado Primário	Aumento: 1,45%	Aumento: 3,33%
ELEMENTOS	2002 > 2003	2003 > 2004
TJN – CRP	Aumento: 8,70%	Aumento: 7,80%
Montante da Dívida Pública	Aumento: 0,26%	Aumento: 0,27%

**4) EPL – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Fundamentação Legal**

Inciso III do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

**4.1 – Demonstrativo**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.998	1999	2000
Ativo Real Líquido	3.224.984,99	10.798.711,71	51.132.574,45

**4.2 – Destaque sobre a Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Prejudicado, haja vista que o exercício financeiro de 2001 é o primeiro a destacar a origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos. Portanto, não há destaques relativos aos três exercícios financeiros anteriores (1998, 1999 e 2000), a serem dados.



Fls.: 130  
Proc.: 138/11  
00

8) **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA  
COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Fundamentação Legal**

**Inciso V do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.**

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter continuado.

9) **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA ESTIMATIVA E  
DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter contin do.



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### 1)- AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Fundamentação Legal

§3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

#### 1.1 - PASSIVOS CONTINGENTES

1.1.1 - Precatórios Judiciais

1.1.2 - Demandas Naturais

#### 1.2 - OUTROS RISCOS -

1.2.1 - Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária.

1.2.2 - Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

### 2)- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Fundamentação Legal

§3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

#### 2.1 - PASSIVOS CONTINGENTES

2.1.1 - Precatórios Judiciais

2.1.1.1 - Redução das Despesas em Contratação de Mão de Obra Temporária

2.1.1.2 - Redução das Despesas com Terceirização de Serviços

2.1.2 - Demandas Naturais

2.1.2.1 - Redução das Despesas com Material de Consumo

2.1.2.2 - Redução das Despesas com Equipamento e Material Permanente

#### 2.2 - OUTROS RISCOS

2.2.1 - Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária

2.2.1.1 - Implantação da Operação Fiscal: "Em Dia com o ISSQN"

2.2.1.2 - Implantação da Operação Fiscal: "Em Dia com o ITBI"

2.2.1.3 - Implantação da Operação Fiscal: "Em Dia com o IPTU"

2.2.1.4 - Adoção do Projeto: "Atacando a Inadimplência"

2.2.2 - Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

2.2.2.1 - Implantação da operação Fiscal - "Resgatando o ISSQN"

2.2.2.2 - Implantação da Operação Fiscal - "Regularizando o ITBI"

2.2.2.3 - Implantação da Operação Fiscal - "Avaliando o IPTU"

2.2.2.4 - Adoção do Projeto: "Combatendo a Sonegação"



Fls.:	132
Proc.:	138/01
	8

## METAS E PRIORIDADES PARA 2.002

### 1.01 - Câmara Municipal

#### 1 - Legislativa

#### 31 - Ação Legislativa

- Ampliação e Reforma do prédio do Legislativo.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente

### 2.01 - Gabinete do Prefeito

#### 4 - Administração

#### 122 - Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

### 2.02 - Assessoria de Comunicações

#### 4 - Administração

#### 122 - Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

### 2.03 - Procuradoria Geral do Município

#### 4 - Administração

#### 122 - Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

### 2.04 - Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão.

#### 4 - Administração

#### 121 - Planejamento e Orçamento

- Aquisição de Material Permanente

### 2.05 - Secretaria de Administração

#### 4 - Administração

#### 122 - Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 133  
Proc.: 138/01  
A

**2.06 – Secretaria da Fazenda**

- 4 – Administração
  - 122 – Administração Geral
    - Aquisição de Material Permanente
- 28 – Encargos Especiais
  - 843 – Serviço da Dívida Interna
    - Amortização da Dívida
  - 846 – Outros Encargos Especiais
    - Pagamentos de Precatórios

**2.07 – Secretaria de Serviços Municipais**

- 4 – Administração
  - 122 – Administração Geral
    - Aquisição de Material Permanente e Veículos
    - Criação do Serviço Funerário Municipal
- 6 – Segurança Pública
  - 182 – Defesa Civil
  - 184 – Defesa Contra Sinistros
    - Aquisição de Material Permanente
- 15 – Urbanismo
  - 452 – Serviços Urbanos
    - Aquisição de Material Permanente
    - Enrocamento e desassoreamento do Rio Juqueriquerê

**2.08 – Secretaria de Obras Públicas**

- 4 – Administração
  - 122 – Administração Geral
    - Aquisição de Material Permanente
    - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Municipais
    - Construção do Portal dos Bairros e de Caraguá
- 6 – Segurança Pública
  - 188 – Defesa Civil
    - Construção de Distrito Policial
- 15 – Urbanismo
  - 451 – Infra Estrutura Urbana
    - Construção da S.S.M



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Fls.: 134  
Proc.: 138/01  
9

- Urbanização da Orla do Rio Santo Antonio e Rio Lagoinha
- Construção de Quadras Esportiva nas Praças e Espaços Públicos.
- Construção e/ou Ampliação e reforma de Praças, jardins, Parques Recreativos, Terminal Turístico e Parques Infantil.
- Ampliação da Rede de Iluminação Pública
- 452 - Serviços Urbanos
  - Pavimentação e Galerias em vias Publicas
  - Implantação de Ciclovias
  - Ampliação de Corredores Especiais
  - Construção de Rotatória
  - Construção de Estruturas de Lazer nas Praças Publicas
  - Construção de Obras de Segurança e Controle de Trafego Urbano
- 16 - Habitação
  - 482 - Habitação Urbana
    - Construção de Casas Populares
- 17 - Saneamento
  - 512 - Saneamento Básico Urbano
    - Implantação de Aterro Sanitário
    - Construção de Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais
- 8 - Assistência Social
  - 244 - Assistência Comunitária
    - Construção de Centros Comunitários
- 23 - Comércio e Serviços
  - 695 - Turismo
    - Construção do Acesso e do Monumento à Santo Antonio
    - Construção de Pistas de Skates
    - Construção de Pista de Biciocross
    - Construção do Aquário
- 27 - Desporto e Lazer
  - 812 - Desporto Comunitário
    - Construção de Quadras Poliesportivas
- 13 - Cultura
  - 392 - Difusão Cultural
    - Construção da Casa dos Músicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 135  
Proc.: 138/05  
0

**2.09 – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente**

**18 – Gestão Ambiental**

**541 – Preservação e Conservação Ambiental**

- Aquisição de Material Permanente
- Plano de Uso e Ocupação das Praias
- Plano de Uso e Ocupação do Rio Juqueriquerê
- Elaboração de Programa de Turismo Ecológico
- Revisão e Ampliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
- Recuperação e Ampliação do viveiro Municipal
- Implantação do Distrito Industrial

**2.10 – Secretaria de Habitação, Pesca e Agricultura**

**4 – Administração**

**122 – Administração Geral**

- Aquisição de Material Permanente

**2.11 – Secretaria da Saúde**

**10 – Saúde**

**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação de Reformas de U.B.S
- Construção do Centro de Especialidades Médicas e Fisioterapia

**2.12 – Secretaria da Educação**

**12 – Educação**

**122 – Administração Geral**

- Aquisição de Material Permanente

**361 – Ensino Fundamental**

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
- Construção de Quadras de Esportes

**365 – Educação Infantil**

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Creches

**306 – Alimentação e Nutrição**

- Aquisição de Material Permanente

**364 – Ensino Superior**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Incentivo à Implantação de Cursos Superiores

**2.13 – Secretaria de Assistência Social**

**8 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

- Aquisição de Material Permanente

Fls.:	136
Proc.:	138/01
	CP

**2.14 – Secretaria de Esportes e Recreação**

**27 – Desporto e Lazer**

**812 – Desporto Comunitário**

- Aquisição de Material Permanente

**2.15 – Secretaria de Turismo e Fomento**

**23 – Comércio e Serviços**

**695 – Turismo**

- Aquisição de Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 137  
Proc.: 138/01  
4

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2002**

**Receita Total** ..... R\$ 78.185.900,00  
**Receita fiscal** ..... R\$ 76.889.800,00

Rec.trib./transf. .... R\$ 56.099.300,00  
Rec.de serviços  
Rec.de contribuições..... R\$ 9.935.400,00  
Outras rec.correntes ..... R\$ 10.855.100,00

**Receitas financeiras** ..... R\$ 1.296.100,00  
Rec. oper. crédito  
Rec. priv. /alíen..... R\$ 14.100,00  
Rec. aplic. finan. .... R\$ 1.282.000,00

**(+) receita total** ..... R\$ 78.185.900,00  
**(-) receitas financeiras** ..... R\$ 1.296.100,00

rec. Oper. de crédito  
rec. priv. /alíen. bens..... R\$ 14.100,00  
rec. aplic. financeiras..... R\$ 1.282.000,00  
**= receita fiscal** ..... R\$ 76.889.800,00

**(+) despesa total**..... R\$ 77.228.558,00  
**(-) despesas financeiras** ..... R\$ 2.389.600,00  
amortiz. dívida ..... R\$ 2.110.000,00  
encargos dívida..... R\$ 279.600,00  
**= despesa fiscal**..... R\$ 74.838.958,00

**Rec.Fiscal** - **Desp.Fiscal** = **Result.Primário**  
R\$ 76.889.800,00 - R\$ 74.838.958,00 = R\$ 2.050.842,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 138  
Proc.: 138/01  
B

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2003**

**Receita Total** .....RS 77.395.300,00  
**Receita fiscal** .....RS 76.060.800,00

Rec.trib./transf.....RS 55.579.100,00  
Rec.de serviços  
Rec.de contribuições  
Outras rec.correntes.....RS 10.234.900,00  
Outras rec.de capital.....RS 10.246.800,00

**Receitas financeiras** .....RS 1.334.500,00  
Rec. oper. crédito  
Rec. priv./alien. ....RS 14.500,00  
Rec. aplic. finan.....RS 1.320.000,00

(+) receita total .....RS 77.395.300,00  
(-) receitas financeiras .....RS 1.334.500,00  
rec.Oper.de crédito  
rec.priv./alien.bens.....RS 14.500,00  
rec.aplic.financeiras .....RS 1.320.000,00  
**= receita fiscal** .....RS 76.060.800,00

(+) despesa total.....RS 76.442.269,00  
(-) despesas financeiras.....RS 2.462.200,00  
amortiz. dívida .....RS 2.174.000,00  
encargos dívida .....RS 288.200,00  
**= despesa fiscal**.....RS 73.980.069,00

**Rec.Fiscal** ..... **Desp.Fiscal** ..... **= Result.Primário**  
RS 76.060.800,00 - RS 73.980.069,00 = RS 2.080.731,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 139  
Proc.: 138/01

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2004**

**Receita Total** ..... R\$ 79.357.990,00  
**Receita fiscal** ..... R\$ 77.982.990,00

Rec.trib./transf. .... R\$ 57.202.060,00  
Rec.de serviços  
Rec.de contribuições  
Outras rec.correntes ..... R\$ 10.542.330,00  
Outras Rec.de Capital..... R\$ 10.238.600,00

**Receitas financeiras** ..... R\$ 1.375.000,00  
Rec. oper. crédito  
Rec. priv. /alien..... R\$ 15.000,00  
Rec. aplic. finan. .... R\$ 1.360.000,00

**(+) receita total** ..... R\$ 79.357.990,00  
**(-) receitas financeiras** ..... R\$ 1.375.000,00

rec. Oper. de crédito  
rec. priv. /alien. bens..... R\$ 15.000,00  
rec. aplic. financeiras..... R\$ 1.360.000,00  
**= receita fiscal** ..... R\$ 77.982.990,00

**(+) despesa total**..... R\$ 78.368.922,00  
**(-) despesas financeiras** ..... R\$ 2.536.000,00  
amortiz. dívida ..... R\$ 2.239.000,00  
encargos dívida..... R\$ 297.000,00  
**= despesa fiscal**..... R\$ 75.832.922,00

**Rec.Fiscal** - **Desp.Fiscal** = **Result.Primário**  
R\$ 77.982.990,00 - R\$ 75.832.922,00 = R\$ 2.150.068,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 140  
Proc.: 138/01  
9

MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDA PÚBLICA

ITENS	ANO 2001	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004
Resto a Pagar	8.828.777,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
INSS	480.000,00	494.400,00	509.232,00	*524.508,00
Caução	39.900,00	39.900,00	39.900,00	39.900,00
Projeto Cura	180.338,00	185.748,00	191.320,00	*197.060,00
Total	9.786.460,25	7.720.048,00	7.740.452,00	7.761.468,00

\* Itens Projetados pelo Índice de 3% de cada Ano

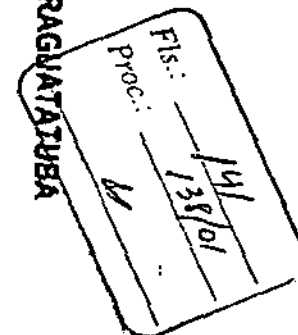
# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º §2º - II do Cap. 10º da LRE/2000

TÍTULOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Imposto Predial Urbano	8.568.577,95	8.526.413,27	7.831.770,21	7.928.000,00	8.185.000,00	8.400.000,00	8.700.000,00
Imposto Territorial Urbano	8.078.192,02	9.841.842,18	10.836.414,87	11.028.000,00	11.414.000,00	11.757.000,00	12.110.000,00
Imposto de Transmissão Int. Vivos	1.880.748,77	1.845.023,15	1.913.111,35	1.990.000,00	2.060.000,00	2.122.000,00	2.184.000,00
Imposto Sobre Serviço de Q. Natureza	2.180.800,51	2.109.778,89	2.077.357,88	2.182.000,00	2.238.000,00	2.305.000,00	2.375.000,00
Taxa de Licença Local e Func. Cam	113.037,81	118.912,87	411.322,38	428.000,00	444.000,00	458.000,00	472.000,00
Taxa de Licença Permissão Especial	144.10,30	7.551,25	48.088,85	48.000,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00
Taxa de Lic. Veiculação e Publicidade	22.756,03	18.205,88	54.738,32	57.000,00	58.200,00	61.000,00	62.800,00
Taxa de Lic. de Ocup. do Solo em Logr	17.923,53	17.284,83	20.182,23	21.000,00	22.700,00	23.400,00	24.100,00
Taxa de Licença Com. Ev. Ambulante	48.213,31	54.048,48	52.014,84	56.200,00	57.200,00	58.800,00	60.700,00
Taxa de Execução de Obras Particul.	304.718,82	364.630,00	318.344,14	338.800,00	342.500,00	352.800,00	363.400,00
Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária			28.141,13	27.250,00	28.200,00	28.100,00	30.000,00
Contribuição de Melhorias	2.245.405,01	1.878.910,10	2.119.800,21	2.000.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>21.418.889,28</b>	<b>21.668.810,88</b>	<b>25.289.812,77</b>	<b>26.868.180,00</b>	<b>27.801.800,00</b>	<b>28.188.200,00</b>	<b>28.878.100,00</b>
Aluguéis de Imóveis Municipais	108.128,03	116.445,58	42.804,13	44.500,00	46.100,00	47.500,00	48.900,00
Rendas de Aplicações Financeiras	11915,00	147.772,84	1.188.040,20	1.238.000,00	1.287.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>118.043,03</b>	<b>264.218,42</b>	<b>1.230.844,33</b>	<b>1.282.500,00</b>	<b>1.333.100,00</b>	<b>1.347.500,00</b>	<b>1.451.800,00</b>
Cota Parte Fundo Partic. Do município	4.380.589,11	5.248.540,28	5.440.509,05	5.159.000,00	5.858.000,00	6.034.000,00	6.215.000,00
C. Parte Imp. e/ Renda Receio no Fonte	392.556,77	538.123,07	782.100,11	704.300,00	827.000,00	847.000,00	873.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 246/2011)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
C. Parte Imp. s/ propr. Territorial Rural	24.538,85	11.878,62	11.151,87	11.800,00	12.100,00	12.400,00	12.800,00
Inden. Finance. p/ expl. de Rec Mineral	8.891,48	14.008,86	30.398,02	31.800,00	32.800,00	33.800,00	34.800,00
ICMS de exportações - Lei 87/98	14.113,47	489.708,57	295.722,00	307.800,00	318.700,00	329.000,00	338.300,00
Fundo de Assist. ao Estudante-Merenda	348.000,00	368.888,19	388.758,00	402.500,00	417.000,00	429.000,00	442.500,00
Progr. Nacional Transp. Escolar			40.000,00				
Secret. da Saúde-PAB	408.888,68	724.081,36	872.162,25	858.000,00	888.000,00	913.000,00	940.400,00
Alunos de Educação Escolar			50.000,00				
Secretaria da Vigilância Sanitária	10.324,69	15.132,00	15.582,00	16.300,00	16.800,00	17.400,00	18.000,00
Fundo Nacional da Saúde	20.402,07		34.743,54				
Secretaria da Saúde-PSF	3.200,00	63.002,63	741.754,00	752.000,00	482.000,00	462.000,00	462.000,00
Assistência Hospitalar	812.246,73	1.806.080,08	1.850.025,17	1.968.000,00	2.038.000,00	2.087.000,00	2.158.000,00
Secretaria da Saúde-PACS	6.250,00	87.281,84	197.887,30	208.000,00	318.000,00	308.000,00	308.000,00
Secr. da Saúde Combate as Doenças		19.170,00	36.140,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	40.400,00
Secr. da Saúde-Controle de Doenças			58.440,48	60.800,00	63.000,00	64.000,00	66.800,00
Secr. da Saúde-Contr. Tuberculose							
Secr. da Saúde-Combate ao Câncer							
Secr. da Saúde-Programa Aids							
Secret. De Assistência Social		64.471,00	28.158,25				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: 142  
Proc.: 138/01

**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS** (Art. 2º, II, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Proj de Apoio ao Dia do S. Agro Prc	6.000,00						
Secret. De Assist Social - Abrigo		21.400,00	11.700,00				
<b>TOTAL TRANSF. DA UNIÃO</b>	<b>6.012.022,49</b>	<b>9.478.378,58</b>	<b>10.384.048,84</b>	<b>10.622.400,00</b>	<b>11.388.500,00</b>	<b>11.674.000,00</b>	<b>11.899.000,00</b>
C. Parte Imp. Circulação Mercadorias	4.433.749,90	4.074.828,09	6.433.395,17	7.031.000,00	8.104.000,00	8.348.000,00	8.998.000,00
C. Parte Imp. Produto Industrializado	61.419,45	62.390,38	73.829,75	77.000,00	80.000,00	82.400,00	85.000,00
C. Parte Imp. prop Veículos Automotores	870.083,71	1.029.534,46	1.026.031,10	1.100.000,00	1.139.000,00	1.174.000,00	1.210.000,00
Secret. da Educação-Merenda Escolar	1.200.000,00	80.772,00	86.436,00	80.000,00	83.200,00	88.000,00	120.000,00
Secretaria da Educação - FUNDEF	251,10						
Fundo Munic Educação-FUNDEF	1.343.667,06	4.206.817,06	5.775.518,92	6.000.000,00	6.100.000,00	6.373.400,00	6.568.360,00
Educação Jovens e Adultos	2.200,00	28.000,00					
SAS Progr. Portadores de Deficiência	20.000,00						
SAS-Migrante População do Rio	18.200,00						
SAS - Criança	21.000,00						
SAS - Operação de Ronda	35.000,00						
Secret. da Saúde-Progr. Quim's. PSF				400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Ensino Fundamental Valorização	1.015.208,36	774.137,12					
Secret. da Saúde-Progr. Saúde Mental							
<b>TOTAL TRANSF. DO ESTADO</b>	<b>8.007.343,76</b>	<b>11.204.849,43</b>	<b>13.391.328,82</b>	<b>18.637.000,00</b>	<b>18.988.200,00</b>	<b>18.838.800,00</b>	<b>17.088.360,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 148  
Proc.: 138/01

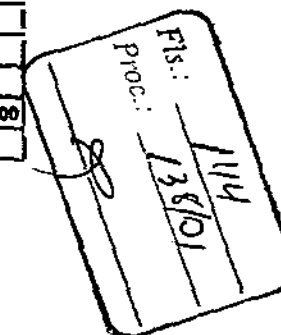
# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 52º - II - Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Secret. da Saúde - progr. pol. e prof. es							
Programa Brasil - Criança Municipal	3.225,00						
Secret. da Saúde - Ass. st. hospitalar							
SAS - Pró-criança adolescente	57.466,00	35.302,00	59.295,00	61.700,00	60.800,00	65.900,00	67.900,00
Secretaria de Educação - Custeio	67.250,00	6325,00					
SAS - Fortalecendo a Família							
SAS - Migrante População Rua		17.165,00	2.975,00				
SAS - Progr. Terceira Idade	12.000,00	34.200,00	36.480,00	37.800,00	38.300,00	40.500,00	41.800,00
SAS - Progr. Fortadores de Odeficiência	25.000,00	13.800,00	2.200,00				
SAS - Abrigo	7.800,00						
SAS - Complementando a Renda		26.400,00	2.640,00				
Salário Educação	183.509,22	364.698,57	711.060,07	740.000,00	766.000,00	789.000,00	813.000,00
Secret. da Educação - Aux. Transporte		49.574,00	64.446,20	67.100,00	69.600,00	71.600,00	73.600,00
Programa Saúde da Família			226.680,00	235.800,00	244.100,00	251.500,00	259.100,00
Secret. da Saúde - Comb. Hanseniose	19.680,00						
Proj. o Verão		50.000,00					
Secret. da Saúde - Comb. Dengue	17.528,00	16.102,50					
<b>TOTAL DE TRANSF. DE CONVÊNIOS</b>	<b>393.648,22</b>	<b>642.667,07</b>	<b>1.198.778,27</b>	<b>1.142.600,00</b>	<b>1.182.900,00</b>	<b>1.218.500,00</b>	<b>1.266.600,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



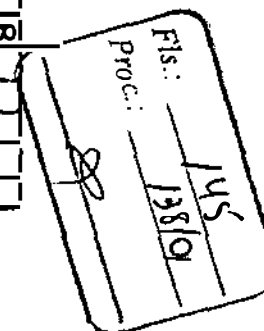
# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º §2º - Lei Comp 101 de 04/05/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
<b>TOTAL DE TRANSF.CORRENTES</b>	<b>18.933.314,87</b>	<b>21.412.883,05</b>	<b>24.858.189,45</b>	<b>27.301.800,00</b>	<b>28.987.800,00</b>	<b>29.428.900,00</b>	<b>30.262.868,00</b>
Incarizações e Restituições	52.313,37	77.782,00	87.143,39	60.000,00	72.300,00	74.500,00	78.800,00
Multas de Trânsitos		1.884.683,40	4.198.925,88	4.387.000,00	4.520.000,00	4.628.000,00	4.798.000,00
Multas e juros de mora	381.603,85	207.608,80	365.529,34	411.800,00	427.000,00	438.000,00	453.100,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.137.879,99	3.425.215,02	2.782.501,91	4.008.000,00	4.210.000,00	4.337.000,00	4.467.000,00
Receita da dívida Ativa não Tributária			7.808,92	8.000,00	8.300,00	8.500,00	8.800,00
Receita de Cemitério	103.998,09	79.607,36	65.912,64	69.300,00	73.700,00	73.000,00	75.200,00
Receitas de Expedientes	153.469,00	173.734,57	188.664,30	173.400,00	179.500,00	184.900,00	180.500,00
Outras receitas	428.571,53	334.630,92	372.877,24	387.000,00	401.500,00	413.800,00	428.000,00
<b>TOTAL OUTRAS REC.CORRENTES</b>	<b>8.257.832,52</b>	<b>8.263.272,18</b>	<b>7.987.893,78</b>	<b>9.684.400,00</b>	<b>9.289.300,00</b>	<b>10.187.400,00</b>	<b>10.483.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.820.178,38</b>	<b>42.628.844,31</b>	<b>53.846.010,34</b>	<b>64.687.180,00</b>	<b>67.316.700,00</b>	<b>67.134.600,00</b>	<b>68.104.380,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	42.000,00	131.471,81		180.000,00	14.100,00	14.500,00	19.000,00
Alienação de Bens Imóveis		4.545.550,00	45.663.983,80	4.000.000,00			
Amortização de Empréstimos				600.000,00	2.400.000,00	2.472.000,00	2.544.000,00
Transferência de Capital							
Fundo Nac Saúde execução de obras			144.000,00	1.110.000,00	155.000,00	159.800,00	164.800,00
Lazer e Náutica do DADE	80.000,00						
Condição Canal Lucas N Garcez		50.000,00					

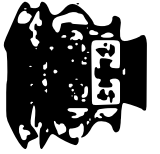


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 52º, II, Lei Comp 101 de 04/06/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Programa Educacional/Construção	729.463,00	209.844,80	1.457,00	150.000,00			
Canalização Rio da Paça		56.207,20	97.703,64	170.000,00			
Programa Habitar Brasil	500.000,00	120.000,00	380.000,00		500.000,00	515.000,00	530.000,00
Recursos do DADE	4.000.000,00		1.229.435,10	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Recursos Hídricos			97.551,00	100.000,00	800.000,00	100.000,00	
Indeniz. p/ expl. Petróleo fundo espec.	6.359,23		2.501.287,85	600.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.297.932,23</b>	<b>6.113.973,41</b>	<b>80.819.201,49</b>	<b>8.456.000,00</b>	<b>10.889.200,00</b>	<b>10.281.300,00</b>	<b>10.283.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>					<b>957.342,00</b>	<b>953.031,80</b>	<b>989.069,80</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>21.410.858,28</b>	<b>21.640.049,89</b>	<b>25.259.992,77</b>	<b>28.858.350,00</b>	<b>27.561.895,00</b>	<b>28.160.200,00</b>	<b>28.938.100,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>118.041,98</b>	<b>309.219,43</b>	<b>1.233.844,33</b>	<b>1.282.500,00</b>	<b>1.328.100,00</b>	<b>1.347.500,00</b>	<b>1.408.930,00</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>16.033.314,87</b>	<b>21.412.633,06</b>	<b>24.858.188,46</b>	<b>27.301.800,00</b>	<b>28.587.500,00</b>	<b>29.428.900,00</b>	<b>30.282.850,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.287.932,89</b>	<b>6.243.271,15</b>	<b>7.837.063,79</b>	<b>9.864.400,00</b>	<b>9.899.300,00</b>	<b>10.187.400,00</b>	<b>10.483.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.297.932,23</b>	<b>6.113.973,41</b>	<b>80.819.201,49</b>	<b>8.456.000,00</b>	<b>10.889.200,00</b>	<b>10.281.300,00</b>	<b>10.283.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.188.107,85</b>	<b>54.641.917,72</b>	<b>109.416.211,83</b>	<b>73.153.150,00</b>	<b>77.228.588,00</b>	<b>78.442.269,00</b>	<b>79.398.922,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 146  
Proc.: 138/01

# DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art 52º - Lei Comp 101 de 04/03/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Pessoal Civil	16.467.270,19	17.582.433,68	22.788.782,22	22.800.000,00	23.538.000,00	24.305.000,00	25.034.000,00
Obrigações Patronais	1.449.085,45	1.815.208,99	527.711,78	4.580.000,00	4.718.800,00	4.881.000,00	5.006.800,00
Material de Consumo	2.501.155,08	3.730.515,94	4.440.178,58	4.819.000,00	4.780.000,00	4.930.000,00	5.080.000,00
Outros Serviços e Encargos	8.687.487,45	11.986.054,38	18.181.701,87	12.810.000,00	13.881.850,00	13.782.705,00	14.175.586,00
Subvenções Econômicas				800.000,00	1.200.000,00	1.238.000,00	1.273.080,00
Contribuições a Fundos			327.310,00	350.000,00	362.250,00	373.217,00	384.310,00
Transf. a Estado e Distr. Federal		856.815,02	827.708,30	2.070.000,00	2.142.460,00	2.208.723,00	2.272.924,00
Subvenções Sociais	2.888.886,44	3.113.881,09	2.480.092,20	6.000.000,00	6.210.000,00	6.398.300,00	6.568.000,00
Inativos	911.459,25	808.408,72	1.006.351,27	1.048.000,00	1.085.000,00	1.118.000,00	1.152.000,00
Pensionistas	73.304,21	58.678,14	563.611,83	625.000,00	646.800,00	666.300,00	686.300,00
Salário Família	70.887,42	62.805,38	77.178,28	80.300,00	83.200,00	85.700,00	88.300,00
Juros da Dívida Contratada	259.454,93	223.836,41	236.807,98	248.000,00	256.200,00	263.000,00	271.000,00
Encargos de Outras Dívidas	38.825,46	23.782,51	22.982,86	23.500,00	24.400,00	25.200,00	26.000,00
Contr. Form. Patrimônio Serv. Publ.	435.700,77	381.467,52	277.478,92	298.800,00	298.700,00	307.700,00	317.000,00
Sentenças Judiciais 3291	8.550,73	5.803,73	71.865,00	74.800,00	77.500,00	79.800,00	82.300,00
Obras e Instalações	6.308.744,81	11.119.809,88	20.389.167,18	8.675.050,00	13.040.008,00	11.578.824,00	11.556.872,00
Equip. e Material Permanente	1.033.030,44	1.801.875,91	1.783.885,80	1.888.000,00	1.810.000,00	1.880.000,00	2.050.000,00
Sentenças Judiciais 4191			99.824,88	72.700,00	75.300,00	77.600,00	80.300,00

Fls.: 119  
Proc.: 15601

**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS** (Art. 4º §2º - II - Lei Comp. 101 de 04/03/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Aquisição de Imóveis	82.308,75		5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.200,00	4.700,00
Concessão de Empréstimos			20.000.000,00				
Transf. a Inst. Multi-Governamental			5.000.000,00	4.000.000,00			
Amortização da Dívida Contratada	115.034,90	127.204,00	159.671,91	198.100,00	172.000,00	177.000,00	182.000,00
Outras Amortizações	1.005.677,84	1.835.348,60	1.900.189,57	1.872.300,00	938.000,00	1.887.000,00	2.057.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.102.021,49</b>	<b>2.002.552,60</b>	<b>160.000.000,00</b>	<b>73.183.180,00</b>	<b>77.228.668,00</b>	<b>78.442.289,00</b>	<b>78.388.922,00</b>
Índices Utilizados como Projeções					3,5%	3,0%	3,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 148  
Proc.: 138/01  
R



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 149  
Proc.: 138/01  
4

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.000		1.999		1.000	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	11.238.487,74	21,98	8.349.744,48	86,58	7.598.325,59	735,01
Reservas	1.974.739,97	23,47	7.321.388,27	07,80	3.257.873,00	101,02
Resultado Acumulado	21.919.346,74	54,60	5.872.421,02	-54,38	7.831.213,00	-738,83
Total	51.132.574,45	100,00	10.798.711,77	100,00	3.274.984,99	100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 150  
Proc.: 138/01  
OP

**PROJETOS EM ANDAMENTO – (Artigo 45 da Lei Complementar 101/00)**

RELAÇÃO	RS
1- Creche Bairro Olaria	697.764,14
2- Creche Bairro Perequê Mirim	618.445,09
3- Pavimentação	680.969,40
4- P.A.S. Bairro Perequê Mirim	46.092,28
5- P.A.S. Bairro Jaraguazinho	110.639,76
5- Iluminação Pública	21.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.175.060,67</b>